

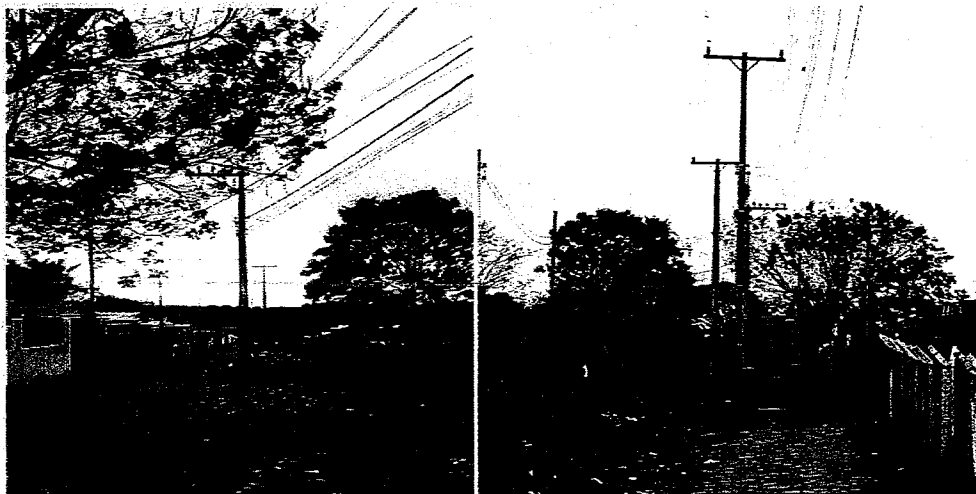


À  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA.  
A/C - Sr(a). Sérgio Donizete Ferreira.  
Presidente.  
Rua Guerino Matheus, 205.  
19703-060 - Paraguaçu Paulista - SP.

Assunto: Ofício nº 0255/2020

Prezado (a) Senhor (a),

Em resposta ao ofício nº 0255/2020, que encaminha o Requerimento nº 098/2020 de autoria do vereador Paulo Roberto Pereira, pelo qual solicitam a ligação do fornecimento de energia elétrica de forma individual nos imóveis localizados no início da rua Rui Barbosa, no município de Paraguaçu Paulista - SP, informamos que em vistoria realizada no local, identificamos a inexistência da rede de baixa tensão e a situação de parcelamento de solo sem a devida infraestrutura de energia para seu atendimento, conforme fotos abaixo:



CN Paraguaçu Paulista  
Protocolo: 029796  
Data/Hora: 04/09/2020 09:40:10  
Responsável: DAF

A Energisa é uma concessionária de serviços públicos de distribuição de energia elétrica, que atua de forma regulamentada, isto é, tem o exercício de sua atividade social regulada pela legislação emanada do Poder Concedente, neste caso a União, por meio da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, de modo que lhe cabe o fiel cumprimento da legislação setorial.

Considerando o prescrito na Resolução Normativa nº. 414 de 09 de setembro de 2010 editada pela ANEEL, que regula as condições gerais de fornecimento de energia elétrica, transcrevemos abaixo o artigo 48, que trata do Atendimento aos Empreendimentos de Múltiplas Unidades Consumidoras e Empreendimentos de Interesse Social:

Art. 48. A distribuidora não é responsável pelos investimentos necessários para a construção das obras de infraestrutura básica das redes de distribuição de energia elétrica destinadas à regularização fundiária e ao atendimento dos empreendimentos de múltiplas unidades consumidoras.

§ 1º A responsabilidade financeira pela implantação das obras de que trata o caput é do responsável pela implantação do empreendimento ou da regularização fundiária e inclui os custos:

I - das obras do sistema de iluminação pública ou de iluminação das vias internas, conforme o caso, observando-se a legislação específica.

II - das obras necessárias, em quaisquer níveis de tensão, para a conexão à rede de propriedade da distribuidora, observadas as condições estabelecidas nos §§ 3º a 5º deste artigo; e

III - dos postos de transformação necessários para o atendimento, ainda que em via pública, abrangendo todos os materiais necessários e a mão de obra, observados os critérios estabelecidos no §§ 1º e 2º do art. 43.

§ 2º O responsável pela implantação do empreendimento ou da regularização fundiária deve submeter o projeto elétrico para aprovação da distribuidora, contendo no mínimo as seguintes informações:

I - cópia do projeto completo do empreendimento aprovado pela autoridade competente;

II - licenças urbanísticas e ambientais, conforme estabelecido na legislação em vigor; e

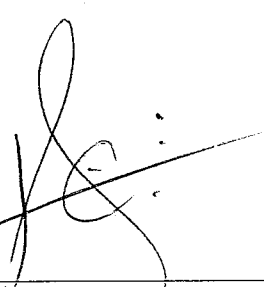
III - demais informações técnicas necessárias para o projeto e dimensionamento da obra de conexão à rede existente, quando necessário.

Considerando o exposto acima, ressaltamos que para o atendimento de fornecimento de energia elétrica, existem três alternativas:

- Apresentar projeto elétrico particular para medições coletivas (agrupadas), desde que não haja desmembramento da área, comprovado por meio da apresentação da matrícula da área;
- Apresentação do projeto elétrico pelo empreendedor, atendendo na íntegra o disposto no artigo 48;
- Sendo de interesse que a distribuidora elabore o projeto elétrico, se faz necessário que o empreendedor, apresente a solicitação juntamente com a cópia do projeto completo do empreendimento aprovado pela autoridade competente, licenças urbanísticas e ambientais, conforme estabelecido na legislação em vigor e demais informações técnicas necessárias para o projeto e dimensionamento da obra de conexão à rede existente, quando necessário.

Sendo o que nos cumpria para o momento.

Atenciosamente.

  
\_\_\_\_\_  
**DALESSANDRO-LUIS MAFEI**

Gerente do Departamento de Serviços Comerciais

VBB - 80800.0005927/2020 - 0080011743/2020